



SPACs: Práticas Internacionais e Aspectos de Governança

Considerações acerca da sua implementação no Brasil e ao redor do mundo

Abril de 2022

Apresentação

Em linha com o propósito de conectar, potencializar e viabilizar o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) após estudos preliminares acerca das SPACs, as *special purpose acquisition companies*, compartilha o presente Relatório com o mercado, visando a, principalmente:

- ↗ fornecer informações a respeito da regulamentação internacional;
- ↗ fomentar o debate no mercado local, viabilizando a estruturação de SPACs no Brasil de forma mais eficiente;
- ↗ evitar eventual aumento injustificado de custos de observância;
- ↗ garantir a proteção dos investidores; e
- ↗ assegurar a integridade e higidez do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As SPACs são veículos de investimento inovadores, que têm o potencial de captar valores significativos e se tornar uma nova via de acesso ao mercado de capitais para as empresas investidas. No entanto, a prática e a regulação internacional revelam que alguns riscos intrínsecos à estrutura ensejam o estabelecimento de garantia de direitos mínimos aos investidores.

Este Relatório está dividido em cinco seções: **1.** apresentação; **2.** introdução; **3.** aspectos que, com base nos estudos realizados até agora, mostram-se elementares para o adequado funcionamento das SPACs; **4.** características adicionais sobre a regulação de SPACs a serem avaliadas pelo mercado, e que podem contribuir para a adequada implementação da estrutura; e **5.** conclusão.

Importante mencionar que a discussão relacionada a eventual limitação de público-alvo para investimento em SPACs não será contemplada neste Relatório, dado que tal aspecto é objeto do Edital de Audiência Pública SDM nº 02/21, de 10 de março de 2021¹, conduzida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

¹ No âmbito da Instrução CVM nº 551/2014, que incluiu o art. 32-A na ICVM 400, entendeu-se que era importante restringir o público-alvo das ofertas realizadas por companhias pré-operacionais apenas aos investidores qualificados, por 18 (dezoito) meses, considerando que é necessário o decurso de certo tempo até que estas companhias tenham histórico e projeções sólidas, que permitam uma decisão de investimento mais bem fundamentada pelo varejo. O referido Edital de Audiência Pública da CVM indicou que existiria uma possível assimetria regulatória entre SPACs e fundos de investimento em participação (FIPs), e questionou sobre a conveniência de se limitar o público-alvo das ofertas realizadas por SPACs apenas a investidores qualificados, podendo alcançar o varejo após 18 (dezoito) meses. Na ocasião, a sugestão da B3 acerca do tema foi no sentido de que os valores mobiliários emitidos pela SPAC permanecessem vedados à negociação pelo varejo enquanto esta não se tornar uma companhia operacional, isto é, enquanto não adquirir a empresa-alvo. Manifestação da B3 ao Edital de Audiência Pública SDM 02/2021, disponível em: <http://conteudo.cvm.gov.br/audiencias_publicas/ap_sdm/2021/sdm0221.html>. Acesso em 08/10/2021.

Introdução

1.



Sponsor dá início ao IPO da SPAC

2.



SPAC capta recursos em IPO e os deposita em conta garantia

3.



SPAC busca a empresa-alvo

4.



Após encontrada a empresa-alvo, formaliza-se a combinação de negócios



O **patrocinador (ou sponsor)** é a pessoa física ou jurídica responsável por empreender a SPAC e conduzir o processo de combinação de negócios, sob a forma de acionista (controlador ou não) ou administrador da SPAC.

As SPACs são companhias abertas, sem operação própria, que têm como único objetivo adquirir uma ou mais sociedades operacionais. A estratégia consiste em captar recursos no mercado via oferta pública inicial (“IPO”) e reservá-los em uma conta bancária separada (como *escrow* ou *trust accounts*), enquanto o **sponsor** (ou patrocinador, abaixo definido) procura por uma sociedade que possua potencial de crescimento e pretenda se tornar uma companhia aberta, dentro de um prazo pré-determinado (geralmente, de 18 a 24 meses contados do encerramento da oferta).

Esta estrutura de captação, que surgiu nos Estados Unidos na década de 1990, mais recentemente tem chamado a atenção de diversos participantes de mercado ao redor do mundo. Dados mostram que, em fevereiro de 2021, a quantidade e volume de IPOs de SPACs nos Estados Unidos já havia superado todo o ano de 2020 – que até então era o recorde. Apesar de o mercado haver arrefecido após o primeiro trimestre, até dezembro de 2021 houve o lançamento de 613 SPACs no país, com captação de US\$ 162,5 bilhões².

Diante do crescente interesse pela estrutura no mercado local, a B3 conduziu estudos preliminares acerca da estruturação das SPACs em diversas jurisdições, sendo descritas abaixo aquelas consideradas mais relevantes.

²Dados disponíveis em: <<https://www.spacresearch.com>>. Acesso em 23/02/2022.

5 Aspectos elementares



De início, vale esclarecer que o ordenamento jurídico brasileiro não veda a estruturação de SPACs ou a oferta pública dos valores mobiliários por elas emitidos, mas existem elementos que podem dificultar sua implementação ou reduzir sua eficiência³.

Assim, apresentam-se abaixo cinco aspectos elementares, identificados nas normas internacionais, que, no entendimento da B3, contribuem para superação das questões existentes, oferecem uma proteção adequada aos investidores, e fornecem segurança jurídica aos patrocinadores.

1.

A específica destinação dos recursos captados pela SPAC

Os recursos decorrentes do IPO da SPAC são essenciais para a aquisição da empresa-alvo e, conseqüentemente, o sucesso do empreendimento. Assim, a adequada administração desses valores é um tema que merece especial atenção.

Na prática internacional⁴, pelo menos 90% dos recursos captados pela SPAC no seu IPO devem permanecer depositados em conta garantia, destinados a: **(i)** viabilizar o investimento na sociedade alvo (tendo em vista que o investimento pode ser realizado de diversas maneiras, inclusive por meio de operações societárias, ele será referido como "combinação de negócios"), devidamente aprovado em assembleia

³ Para mais informações sobre os entraves regulatórios encontrados até o momento e sugestões acerca da pré-operacionalidade das SPACs, vide manifestação da B3 ao Edital de Audiência Pública SDM 02/2021, mencionada acima.

⁴ Vide Nasdaq Stock Market (Nasdaq) [Rule IM-5101-2](#): "Listing of Companies Whose Business Plan is to Complete One or More Acquisitions" e Section 102.06 da New York Stock Exchange (NYSE) [Listed Company Manual](#): "102.06 Minimum Numerical Standards - Acquisition Companies".

geral de acionistas – ou, em alguns casos, pelo conselho de administração da SPAC⁵; **(ii)** pagamento dos valores proporcionais à participação dos acionistas na SPAC, caso estes optem por sair da estrutura no contexto da combinação de negócios; e **(iii)** restituição de capital aos investidores em caso de liquidação da SPAC. Assim, entende-se importante que os documentos que formalizam a contratação da conta garantia, bem como os documentos da oferta, estabeleçam a utilização dos recursos depositados às destinações elencadas acima.

Adicionalmente, também se recomenda que seja vedada a movimentação da conta garantia para o pagamento de custos de manutenção da SPAC, como, por exemplo, a remuneração dos administradores, *due diligence* da empresa-alvo, honorários advocatícios, a viabilização da combinação de negócios, ou, ainda, para o pagamento de quaisquer benefícios eventualmente concedidos pela SPAC ao seu patrocinador, acionista controlador, administradores e pessoas a eles vinculadas⁶.

2.

Aprovação da combinação de negócios em AGE

Após o IPO, é conduzido o processo de busca da empresa-alvo e, uma vez escolhida, a combinação de negócios deve ser formalmente aprovada pela SPAC.

Algumas jurisdições – notadamente, os Estados Unidos⁷ – permitem que a deliberação a respeito da combinação de negócios seja feita no âmbito do conselho de administração da SPAC, sem passar pelo escrutínio da assembleia geral.

Como a Combinação de Negócios é a operação que efetivamente define em qual empresa e segmento comercial os acionistas investirão, o *disclosure* é particularmente importante. Nos Estados Unidos,

⁵ Especificamente acerca da combinação de negócios, a regulamentação da NYSE exige que a operação utilize, pelo menos, 80% do montante reservado na conta garantia, líquidos dos valores desembolsados para capital de giro e taxas devidas aos assessores financeiros da oferta. A Nasdaq estabelece regra similar, sendo que os referidos 80% são líquidos das taxas devidas aos assessores financeiros e tributos devidos sobre os rendimentos auferidos na conta garantia.

⁶ Financial Conduct Authority (FCA) [Listing Rule 5.6.18A, “G”, \(2\)](#): “Reverse takeover by a shell company which falls within LR 5.6.5AR(2): other circumstances where a suspension is not required”.

⁷ Cf. Nasdaq [Rule IM-5101-2](#) e Section 102.06 do NYSE [Listed Company Manual](#), mencionadas acima, bem como a Section 251 do [Delaware General Corporation Law](#): “Merger or consolidation of domestic corporations”.

entende-se que a prestação informacional neste momento deve estar relativamente alinhada ao que seria necessário caso a empresa-alvo estivesse realizando um IPO⁸.

Nos termos de um boletim divulgado pela *Securities and Exchange Commission* – SEC sobre o tema, deve-se disponibilizar informações importantes sobre os negócios da empresa-alvo, como, por exemplo, suas demonstrações financeiras, os principais termos da transação, incluindo a estrutura de capital da entidade resultante da combinação de negócios, além de informações sobre os interesses das partes envolvidas na transação, inclusive do patrocinador da SPAC⁹.

No Brasil, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, é possível que a deliberação acerca da aquisição da empresa-alvo seja submetida ou não à assembleia geral, a depender do formato escolhido¹⁰. Em todo caso, recomenda-se que a aprovação da combinação de negócios seja sempre deliberada em assembleia, independentemente do formato escolhido – observado o devido *disclosure* nos documentos do conclave acerca, por exemplo, das condições da operação, critérios de avaliação e estrutura de capital após a operação – com o objetivo de viabilizar o exercício dos direitos políticos por todos os acionistas (titulares de ações ordinárias ou preferenciais).

Ainda acerca da combinação de negócios, nota-se que a New York Stock Exchange (“NYSE”) se reserva o direito de fazer um segundo escrutínio, avaliando se a continuidade da listagem da SPAC – combinada com a empresa-alvo – atenderia ao melhor interesse do mercado e dos investidores, tendo inclusive a discricionariedade de acionar o procedimento de deslistagem¹¹.

⁸ “The overall thrust of any changes would be **to brig de-SPAC mergers more in line with tradicional IPOs**” (<https://www.whitecase.com/publications/insight/record-breaker-us-ma-2021/whats-next-spacs>, destacou-se).

“The guidance statements [da SEC] include the following: (...) Questioning the use of revenue projections by stat-ups merging with SPACs **and whether de-SPAC transactions should be treated more akin to tradicional IPOs**” (<https://www.cliffordchance.com/content/dam/cliffordchance/briefings/2021/09/guide-to-special-purpose-acquisition-companies.pdf>, destacou-se).

⁹ “Proxy, information or tender offer statement. If the SPAC seeks shareholder approval of the initial business combination, it will provide shareholders with a proxy statement in advance of the shareholder vote. In cases where the SPAC does not solicit the approval of public shareholders, because certain shareholders, such as the sponsor and its affiliates, hold enough votes to approve the transaction, it will provide shareholders with an information statement in advance of the completion of the initial business combination.

“The proxy or information statement will contain important information about the business of the company that the SPAC wants to acquire, **the financial statements of the company, interests of the parties to the transaction, including the sponsor of the SPAC, and the terms of the initial business combination transaction, including the capital structure of the combined entity.**” (SEC investor bulletin: “What you need to know about SPACs”, destacou-se).

¹⁰ A combinação de negócios pode ocorrer sob o formato de diversas operações societárias, sendo que algumas delas necessariamente são de competência privativa da assembleia geral, como a incorporação de sociedades, incorporação de ações, fusão ou transação com parte relacionada que corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da SPAC, constantes do último balanço aprovado (art. 122, incisos VIII e X, da Lei das S.A.). É possível que operações que não se enquadrem nos institutos mencionados acima não sejam submetidas à assembleia geral da SPAC.

¹¹ Section 802.01 do NYSE Listed Company Manual: “Continued Listing Criteria”.

Por ora, a B3 avaliará casuisticamente as combinações de negócios conforme ocorram, reservando-se o direito de, a depender das características da operação, tomar as medidas cabíveis dentro de sua esfera de atuação.

3. Cláusulas estatutárias mínimas

Uma das particularidades da SPAC consiste na flexibilidade da estrutura, decorrente da possibilidade de os investidores reaverem os valores aportados por ocasião da deliberação a respeito da combinação de negócios, o que lhes permite maior previsibilidade e liberdade de escolha.

Assim, visando a reforçar esta característica inerente às SPACs, é recomendável que seu estatuto social estabeleça as hipóteses de ressarcimento do valor correspondente aos aportes efetuados no IPO, proporcionalmente aos recursos depositados em conta garantia. Idealmente, tal direito seria concedido, pelo menos, nos cenários de: **(i)** aprovação da combinação de negócios; **(ii)** alteração do estatuto social da SPAC que implique em restrição de direitos ou imposição de ônus aos seus acionistas; e **(iii)** alteração do patrocinador da SPAC.

4. Ressarcimento de investidores

Naturalmente, não são todas as SPACs que atingem o objetivo de encontrar a empresa-alvo e concluir a combinação de negócios.

Nesse contexto, caso o prazo da SPAC expire sem a realização da combinação de negócios, seus administradores devem proceder à: **(i)** devolução dos recursos da conta garantia para os acionistas da SPAC, proporcionalmente às suas respectivas participações; e **(ii)** deslistagem da SPAC¹².

¹² Vide Nasdaq [Rule IM-5101-2](#) e Section 102.06 do NYSE [Listed Company Manual](#), mencionadas acima.

5.

Obrigações informativas

Em benefício do adequado *disclosure*¹³ aos acionistas e ao mercado em geral, recomenda-se que a SPAC divulgue em seu Formulário de Referência – e no Prospecto ou Fato Relevante, conforme aplicável, do pretendido IPO – as seguintes informações, sem prejuízo dos demais deveres informativos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis:

- os fatores de riscos especificamente decorrentes da estrutura da SPAC, incluindo:
- o fato de que os recursos captados via IPO se destinam ao investimento em uma outra companhia que não a própria SPAC;
 - a ausência de obrigação (salvo disposição estatutária diversa) de obter uma opinião de um assessor financeiro independente acerca da precificação das transações com potenciais empresas-alvo;
 - ausência de histórico da SPAC (recém-constituída);
 - ausência de arcabouço jurídico no Brasil elaborado especificamente para SPACs;
 - possibilidade de não ser executada de forma satisfatória uma combinação de negócios com empresas-alvo;
 - o direito de reaver o investimento por acionistas pode dificultar a realização de combinações de negócios;
 - a existência de prazo pode limitar o poder de negociação para eventual combinação de negócios.
- a remuneração devida e eventuais benefícios concedidos ao patrocinador e pessoas a ele vinculadas;
- a fonte dos recursos que custearão a manutenção da SPAC no período entre o IPO e a combinação de negócios;
- as principais características da conta garantia, incluindo o nome da instituição financeira administradora; e
- os dados e condições de exercício dos bônus de subscrição de sua emissão, caso existentes.

¹³ Vale destacar a atuação da Securities and Exchange Commission (SEC) com relação a exigência de *disclosure* mais detalhado no contexto do IPO e combinação de negócios: <<https://www.sec.gov/news/public-statement/munter-spac-20200331>>, <<https://www.sec.gov/news/public-statement/spacs-ipos-liability-risk-under-securities-laws>>, <<https://www.sec.gov/news/public-statement/accounting-reporting-warrants-issued-spacs>> e <<https://www.sec.gov/news/speech/peirce-remarks-fordham-journal-102221>>. Além disso, vide Singapore Exchange (SGX) *Mainboard Listing Rule, No. 625*: “Additional requirements to SPACs”

10

Características adicionais

Além dos aspectos elementares elencados na seção anterior, há diversas questões que foram identificadas no estudo de normas elaboradas por bolsas e reguladores ao redor do mundo, sobre as quais a B3 gostaria de fomentar a discussão entre os participantes do mercado e demais interessados.

1.

Prazo de duração: Nota-se que as normas editadas pela Nasdaq Stock Market (“Nasdaq”) e Financial Conduct Authority (“FCA”), órgão regulador financeiro do Reino Unido, estabelecem um prazo para a SPAC adquirir a empresa-alvo que corresponde, respectivamente, a 36 e 24 meses após o IPO¹⁴. Há, em algumas jurisdições, possibilidade de eventual prorrogação desse prazo, tal qual previsto pelo FCA e pela Singapore Exchange (“SGX”)¹⁵.

2.

O patrocinador: figura-chave de uma SPAC. Em última instância, a SPAC é uma estrutura em que o investidor confia ao patrocinador os seus recursos para encontrar uma companhia-alvo adequada e, com ela, realizar um bom negócio – é daí, inclusive, que surge a expressão “*blank-check companies*”, ou “companhias cheque em branco”. Assim, é recomendável que este possua histórico profissional e/ou formação em negócios – embora haja exemplos de SPACs que têm celebridades como patrocinadores.

O patrocinador e/ou os administradores podem ser titulares de participação societária na SPAC (a regulamentação da SGX inclusive exige isso¹⁶), sendo possível estabelecer

¹⁴ Cf. Nasdaq [Rule IM-5101-2](#) e [FCA Listing Rule 5.6.18AG\(3\)](#) mencionadas acima. Vide também SGX [Mainboard Listings Rule 210\(11\)\(m\)](#): “Business Combination”.

¹⁵ Cf. [FCA Listing Rule 5.6.18AG\(3\)](#) e [SGX Mainboard Listings Rule 210\(11\)\(m\)](#), mencionadas acima.

¹⁶ SGX [Mainboard Listings Rule 210\(11\)\(e\)](#): “Minimum Securities Participation”.

restrição à negociação (*lock-up*), de maneira a alinhar os interesses com os demais acionistas.

3.

IPO: Enquanto depositados na conta garantia, os recursos captados podem ser alocados em aplicações financeiras de baixo risco. Tais aplicações podem ser previamente definidas ou de escolha exclusiva do patrocinador. A SGX, por exemplo, permite que os recursos captados no IPO sejam investidos apenas em títulos de curto prazo líquidos, e desde que observem determinada nota de *rating*¹⁷.

O pagamento das comissões (*fees*) devidas aos assessores do IPO da SPAC, por sua vez, podem ser feitos em duas parcelas: uma logo após a oferta, e a segunda após a combinação de negócios, conforme prática reconhecida pela New York Stock Exchange (“NYSE”)¹⁸.

4.

Governança corporativa: As regras editadas pela NYSE e Nasdaq estabelecem que o conselho de administração da SPAC deve contar com membros independentes, sendo que a combinação de negócios deve ser previamente aprovada pela maioria destes¹⁹. Além disso, SGX também fixa um número mínimo de membros independentes em comitês de assessoramento obrigatórios, como de auditoria e de remuneração²⁰. Tais práticas de governança corporativa também podem servir de inspiração para as SPACs brasileiras.

5.

Empresa-alvo: Nota-se, especificamente na regulação de bolsas dos Estados Unidos aplicável às SPACs, que a operação de combinação de negócios necessita utilizar, pelo menos, 80% do montante reservado na conta garantia²¹. Seria recomendável que as SPACs informassem no IPO se haveria algum valor mínimo a ser utilizado para a operação com potenciais investidas.

6.

Combinação de negócios: Há requisitos específicos demandados por outras jurisdições, como, por exemplo, aquele previsto pela regulamentação da SGX²², no sentido de exigir a contratação de assessor financeiro independente para: **(i)** auxiliar

¹⁷ Vide SGX Mainboard Listings Rule 210(11)(i)(iv): “IPO Proceeds and Escrow Requirements”.

¹⁸ Cf. Section 102.06, “f”, do NYSE Listed Company Manual, mencionada acima.

¹⁹ Cf. Nasdaq Rule IM-5101-2 e Section 102.06 do NYSE Listed Company Manual, mencionadas acima.

²⁰ Cf. SGX Mainboard Listings Rule 210(11)(g): “Board Committees”.

²¹ Cf. Nasdaq Rule IM-5101-2 e Section 102.06 do NYSE Listed Company Manual, mencionada acima.

²² Cf. SGX Mainboard Listings Rule 210(11)(m)(v) e SGX Mainboard Listings Rule 210(11)(m)(vi).

o patrocinador no curso da procura por uma empresa-alvo e da combinação de negócios; ou, ainda, **(ii)** elaboração de laudo de avaliação da empresa-alvo.

7.

Conflito de interesses: Na hipótese de a combinação de negócios envolver empresa-alvo que se enquadre no conceito de “parte relacionada” do patrocinador (de acordo com a definição prevista no Pronunciamento Técnico CPC nº 05), podem ser observadas salvaguardas adicionais como, por exemplo, a obtenção de *fairness opinion* emitida por instituição financeira independente.

Adicionalmente, caso o patrocinador atue como gestor de recursos ou administrador de empresas e tenha a oportunidade de atuar por meio de outros veículos que não a SPAC, recomenda-se que sejam divulgadas as medidas a serem tomadas para administrar potenciais conflitos e evitar danos aos seus acionistas.

8.

Devolução: A regulamentação da Nasdaq e NYSE possibilita que todos os acionistas tenham o direito de reaver os recursos correspondentes às ações emitidas no IPO, independentemente de terem votado favorável ou contrariamente à combinação de negócios²³.

9.

Direitos políticos: As regulamentações da NYSE e da SGX²⁴ demandam que a combinação de negócios a ser realizada, enquanto estiver sendo previamente deliberada pelo conselho de administração – antes de ser submetida à assembleia geral –, seja aprovada pela maioria dos conselheiros independentes.

Ademais, sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, convém ponderar a conveniência de limitar o voto do patrocinador e de pessoas a ele vinculadas na deliberação assemblear a respeito da combinação de negócios.

10.

Pós-combinação de negócios: Nos documentos da oferta da SPAC, pode haver uma seção específica explorando os possíveis cenários de diluição da participação da base

²³ Cf. Nasdaq [Rule IM-5101-2](#) e Section 102.06 do NYSE [Listed Company Manual](#), mencionadas acima. As normas exigem que o ressarcimento seja efetuado caso o acionista tenha votado contrariamente à combinação de negócios, mas não veda que a SPAC estabeleça, nos seus próprios documentos, a possibilidade do ressarcimento a todos os acionistas, independentemente da orientação de voto.

²⁴ Cf. Section 102.06 do NYSE [Listed Company Manual](#), mencionada acima, bem como [SGX Mainboard Listings Rule 210\(11\)\(m\)\(viii\)](#).

acionária, em decorrência da participação do patrocinador ou do exercício dos bônus de subscrição disponíveis, de maneira a indicar qual seria o retorno necessário em cada um deles para compensá-los, conforme recomendação da Financial Services and Markets Authority (“FSMA”)²⁵.

Também pode ser estabelecido um limite para a diluição da base acionária da SPAC decorrente do exercício de bônus de subscrição (os *warrants*, na estrutura estrangeira), assim como abordado em consulta pública divulgada pela Hong Kong Exchange (“HKEX”)²⁶.

Por fim, assim como estabelecido pela SGX²⁷, a remuneração do patrocinador pode ser restringida a um montante específico – *e.g.* até 20% dos recursos captados na oferta pública de distribuição da SPAC.

²⁵ Vide: “Public consultation by the FSMA about a proposal for minimum standards for the structuring, information disclosure and trading in SPACs on Euronext Brussels”. Disponível em: <https://www.fsma.be/sites/default/files/media/files/2021-05/20210505_consultation_spac_en.pdf>. Vide também SGX Mainboard Listings Rule 625(7).

²⁶ Hong Kong Exchange (HKEx) Consultation Paper, parágrafos 299 a 314. Disponível em <<https://www.hkex.com.hk/-/media/HKEX-Market/News/Market-Consultations/2016-Present/September-2021-Special-Purpose-Acquisition-Co/Consultation-Paper/cp202109.pdf?la=en>>, Acesso em 08/11/2021.

²⁷ SGX Mainboard Listings Rule 210(11)(f): “Minimum Securities Participation”.

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que a adoção de determinadas práticas pode contribuir com o aumento da eficiência das SPACs, mitigação dos riscos intrínsecos à estrutura e, conseqüentemente, com a manutenção da integridade e higidez do mercado de valores mobiliários brasileiro.

Neste contexto, o presente Relatório visa a informar o mercado sobre a regulação das SPACs ao redor do mundo, bem como apresentar reflexões e recomendações acerca da implementação de tais estruturas no Brasil. Posteriormente, quando este mercado atingir determinado grau de desenvolvimento no país, a B3 avaliará a conveniência de editar norma específica, em conjunto com o mercado, no âmbito de sua competência regulatória.

Ademais, em linha com o compromisso de viabilizar o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro, a B3 se coloca à disposição para tratar de aspectos relacionados à estrutura das SPACs. Os contatos poderão ser feitos por meio do e-mail sre@b3.com.br.

Por fim, a B3 esclarece que: **(i)** a CVM poderá apresentar exigências no contexto de pedidos de registro de companhia aberta e eventual oferta pública apresentados pelas SPACs, sem vinculação necessária com os aspectos aqui abordados; e **(ii)** este documento não representa sugestão ou recomendação de investimento em SPACs, tampouco orientação legal quanto à sua constituição ou ao direito, nacional ou estrangeiro, vigente.

